



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 137/2021

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 24.858.102/0001-00, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pela Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.281.671-57, ora denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, **GISELE SANTOS 03425944193**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.276.374/0001-59, estabelecida na Avenida Avenida Bastos, nº 616, QD.18, Lt.10, centro, CEP:75.845-000, Palestina de Goiás-GO, neste ato representado pela Senhora **GISELE SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6066860 SSP/GO e do CPF/MF nº 034.259.441-93, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, regido pelas normas da Lei 14.133/21, art. 75, II, referente a **Dispensa de Licitação nº 589/2021** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste é a contratação de serviços especializados em elaboração de projetos arquitetônicos, destinados a atender as necessidades da Administração pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços aqui contratados, pagará a **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a importância justa e certa de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, pagável em 07 (sete) parcelas mensais no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

O **CONTRATANTE** deduzirá por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** se compromete a executar os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causar, em decorrência de má execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O período de vigência do presente contrato de prestação de serviços 31/12/2021, iniciando seus efeitos a partir da assinatura do contrato, nos termos e condições da legislação vigente e aplicável à espécie, podendo ser renovado a critério e entendimento entre partes e mediante termo aditivo próprio.

As despesas para realização dos serviços, será por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20



As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.02.15.122.0601.2025- Manutenção da Secretaria de Obras – 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100.000 Ficha 123;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A qualquer das partes serem motivo à rescisão do presente contrato, ou seja, que descumprir quaisquer de suas cláusulas, ficará a multa de 10 % (dez por cento), sobre seu valor, pagável de uma só vez, no ato de sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Caiapônia (GO), para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E por estarem assim, ajustados e contratados e para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Palestina de Goiás, em 05 de julho de 2021.

Jeferson de O. V. Horbylon

MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS
JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário de Administração/Contratante

Gisele Santos

GISELE SANTOS 03425944193
GISELE SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CIC/MF:

[Assinatura]
021.172.931-07

2.

Nome:
CIC/MF

[Assinatura]
065.226.841-28